



GABINETE DO VEREADOR EDIZIO MOREIRA DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 062 /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CEMITÉRIOS PARTICULARES
AUTORIZADOS A DESTINAREM
PERCENTUAL MÍNIMO DE JAZIGOS OU
SEPULTURAS PARA INUMAÇÃO DE
PESSOAS CARENTES E INDIGENTES NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º. Esta lei estabelece que os cemitérios particulares autorizados no município de Maracanaú ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), conforme previsto nas respectivas leis, do total de jazigos ou sepulturas para inumação de pessoas carentes e indigentes.

Parágrafo único: Consideram-se indigentes, para fins de inumações e exumações nos cemitérios particulares abrangidos por este artigo, todas as pessoas em vulnerabilidade social, incluindo ignorados, indigentes, pessoas carentes, pessoas cadastradas em programas assistenciais, e aquelas determinadas como baixa renda pela assistência social, entre outros.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 2º Os cemitérios particulares autorizados deverão manter um cadastro atualizado das pessoas carentes e indigentes que receberam benefício nos termos desta lei.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de qualquer valor para a inumação de pessoas carentes e indigentes nos percentuais estabelecidos por esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo designará uma Secretaria Municipal específica para atender e fiscalizar a implementação desta lei, garantindo o seu cumprimento e a destinação adequada dos espaços nos cemitérios particulares.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará o cemitério particular autorizado às seguintes penalidades:

I. Advertência, em caso de primeira infração;

II. Multa, em caso de reincidência;

III. Suspensão temporária das atividades, em caso de persistência na infração;

IV. Revogação da autorização para funcionamento do cemitério particular.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de Março de 2025.

EDIZIO MOREIRA DA SILVA

Vereador





Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas para a destinação de parcela dos espaços em cemitérios particulares autorizados no município de Maracanaú, com o objetivo de assegurar a dignidade e o respeito aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Tal iniciativa fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Inclusão Social: O projeto propõe a destinação de uma parcela mínima de jazigos ou sepulturas em cemitérios particulares para a inumação de pessoas carentes e indigentes. Busca-se, assim, garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso a um sepultamento digno.

Responsabilidade Social e Solidariedade: A sociedade contemporânea demanda iniciativas que promovam a solidariedade e a responsabilidade social. Ao destinar uma parte dos espaços em cemitérios particulares para pessoas carentes e indigentes, a municipalidade demonstra seu comprometimento com valores fundamentais da convivência humana.

Diante do exposto, é imperativo que o município de Maracanaú adote medidas que garantam a justa distribuição dos espaços em cemitérios particulares, considerando as necessidades daqueles que, por condições financeiras desfavoráveis, não teriam acesso a um sepultamento digno.

Assim, diante de todo o exposto, e dada à relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de Março de 2025.

EDIZIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

